



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que estabelece a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Município.

O Projeto de Lei em pauta decorre da necessidade de cumprimento do disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que exige a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores vinculados ao Poder Executivo.

Procedido o levantamento das possibilidades das finanças municipais, tendo em conta a cautela que exige o trato das finanças públicas, assim como a atual conjuntura econômica que recomenda contenção de despesas.

Cumprir destacar que o Município de Campo Bom não possui uma Lei específica que determine o índice da revisão geral anual.

O percentual acima foi a média do IGP-M (-0,4239) e do INPC (1,8126) do período de março de 2017 a fevereiro de 2018.

Por sua vez, o índice acumulado nos últimos 12 meses, de março/2017 a fevereiro/2018, do INPC/FGV (índice pelo qual se atualizam os contratos municipais) foi de 1,816 %.

Considerando os dois índices, teremos uma variação média de **0,7%, o qual será tomado para determinar o percentual da revisão geral anual.**

Por sua vez, o auxílio alimentação será reajuste pelo mesmo índice.

Finalmente, prevê o Projeto de Lei a medida imperiosa de elevar para valor igual ao do Salário Mínimo Nacional, os vencimentos daqueles servidores que possuem uma jornada laboram de 44 horas semanais, e que mesmo com a incidência do percentual de reajuste ora previsto para a totalidade do funcionalismo, restaram aquém daquele patamar.

Concluindo cabe ressaltar que como já projetada uma atualização da Despesa Pública Municipal com pessoal e encargos, na Legislação Orçamentária para 2018, em torno da variação inflacionária instalada, os reajustes objeto do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentário-financeira, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento para 2018, assim como com o Plano Plurianual, de sorte que além de não restar extrapolado o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, é perfeitamente absorvível, não prejudicando as metas e resultados previstos.

Atenciosamente,

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2018, de 15 de março de 2018.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** É concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município, a revisão geral anual de **0,7%** sobre o vencimento básico, correspondendo à reposição referente à perda inflacionária do período.

**§ 1º.** São abrangidos pelo reajuste a que se refere o “caput” do artigo 1º, vencimentos, salários, proventos e pensões inerentes aos seguintes segmentos de servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal:

- I - servidores estatutários ativos, integrantes dos Quadros Funcionais Efetivo, Comissionado e de Direção Chefia e Assessoramento;
- II - servidores estatutários inativos e pensionistas do Município de Campo Bom;
- III - servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, titulares de empregos públicos, e servidores constitucionalmente estabilizados em funções públicas.

**§ 2º.** Os vencimentos dos servidores públicos municipais titulares de cargos para os quais está legalmente estabelecida uma jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas de trabalho, que inobstante a incidência do percentual de reajuste estabelecido no “caput” art. 1º desta Lei, não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, passam, automaticamente, a ser de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, a contar de 1º de março de 2018.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais, de menor renda, será reajustado em 0,7%, passando a ser:

I - R\$ 252,27 (duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R\$ 1.321,60 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos) mensais;

II - R\$ 209,66 (duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico ultrapasse a R\$ 1.321,60 (hum mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta centavos) mensais;

III - R\$ 209,66 (duzentos e nove reais e sessenta e seis centavos) mensais, para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R\$ 1.993,42 (hum mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), nos termos da alínea "e" do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**Art. 3º.** A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente do aumento do valor dos vencimentos inerentes aos cargos a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei, em percentual superior ao deferido no *caput* deste mesmo art. 1º, consta do Anexo I deste Diploma.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os respectivos efeitos a 1º de março de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM**, 15 de março de 2018.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2018, de 15 de março de 2018**

**ANEXO I.**

**A - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO em razão do aumento diferenciado de determinados vencimentos, de sorte a se igualarem ao valor do Salário Mínimo Nacional.**

Cabe a este órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da referida LRF.

Outrossim, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da lei maior, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Cumpre destacar que os valores referente a revisão salarial, que compreende a média dos índices IGPM/FGV e INPC/FGV relativos aos últimos 12 meses acumulados, de março/2017 a fevereiro/2018 (0,70%), estão contemplados na LDO-2018.

Destaca-se que nesta nova composição de valores, não haverá ninguém que ficará com vencimento menor que o Salário Mínimo Nacional, conforme demonstrado a seguir, pois todos os salários caso não atinjam o valor do Salário Mínimo Nacional, passam automaticamente, a ser de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais, a contar de 1º de março de 2018, conforme estabelecido no Art.1º § 2º deste projeto de Lei.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

<b>CARGOS DE NÍVEIS BÁSICOS</b>	<b>VENCIMENTO BÁSICO ATUAL R\$</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS ATINGIDOS</b>	<b>Vencimento Básico Acrescido de 0,70%</b>	<b>Diferença percapita para o valor do Salário Mínimo Nacional de R\$ 954,00 que será complementado.</b>
Serviços Gerais da Construção Civil	R\$ 938,08	23	R\$ 944,65	R\$ 9,35
Serviços Gerais de Obras	R\$ 938,08	19	R\$ 944,65	R\$ 9,35
Zelador I	R\$ 938,08	20	R\$ 944,65	R\$ 9,35
Zelador II	R\$ 946,44	1	R\$ 953,07	R\$ 0,93
Lixeiro	R\$ 938,08	6	R\$ 944,65	R\$ 9,35
Roçador	R\$ 938,08	4	R\$ 944,65	R\$ 9,35
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 938,08	32	R\$ 944,65	R\$ 9,35
Serviços Gerais de Cozinha e Limpeza	R\$ 938,08	143	R\$ 944,65	R\$ 9,35
Vigia	R\$ 946,44	13	R\$ 953,07	R\$ 0,93
Serviços de Limpeza	R\$ 938,08	27	R\$ 944,65	R\$ 9,35
<b>TOTALIZAÇÕES</b>	-	<b>288</b>	-	-

Outrossim, que neste exercício, e nos subsequentes os valores de percentuais de acréscimo com pessoal já foram considerados nos cálculos demonstrativos da LDO-2018.

Por tudo isso, vemos que o Projeto de Lei em questão, além de atender as exigências do art. 169 da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 101/2000, se mostra compatível com as com as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento – LO, para o exercício de 2018, gerando despesa que não prejudicará as metas estabelecidas, nem levará ao extrapolamento das despesas com pessoal.

Campo Bom, 15 de março de 2018.

**FERNANDO EDUARDO TROTT,**  
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2018 de 15 de março de 2018.**

**ANEXO I.**

**B - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA.**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, e da Lei Orçamentária para 2018, que o aumento dos vencimentos dos servidores que laboram 44 horas semanais, de sorte que atinjam o montante, em Reais, estabelecido como o Salário Mínimo Nacional, para uma prestação laboral de 220 horas mensais, tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, e, compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não comprometerá as metas estabelecidas, e, tampouco extrapolará o limite legal de comprometimento relativo às despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Campo Bom, 15 de março de 2018.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.